

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de agosto de 2017**

Data, Hora e Local: Aos 10 dias do mês de agosto de 2017, às 10:00hs, na sede social da Ser Educacional S.A. ("Companhia"), na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Saudade, 254 – Santo Amaro, Recife/PE – CEP 50.100-200.

Mesa: José Janguê Bezerra Diniz, Presidente; Pedro de Lemos Araujo Neto, Secretário.

Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do conselho, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por meio de ligação telefônica, conforme faculta e permite o Estatuto Social da Companhia.

Ata em Forma de Sumário: Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas, conforme autorizam os §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

Ordem do Dia: **(a)** Apreciar e deliberar sobre a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia ("Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(b)** Outorgar autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à Oferta Restrita, incluindo a (i) contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a estruturação da Emissão e distribuição pública das Debêntures; (ii) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais, entre outros; e (iii) celebração de todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação, a Declaração de Veracidade e os demais documentos que irão compor a Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos; e **(c)** Ratificar os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de agosto de 2017**

Deliberações Tomadas: Os membros do Conselho de Administração, após análise e discussão da matéria da ordem do dia, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

1.1.1. **(a) Aprovar** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, a qual terá as seguintes características e condições adicionais: **(i) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), sendo que o valor total das Debêntures da primeira série e das Debêntures da segunda série serão definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Primeira Série" e "Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries"); **(iii) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) Séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série é deduzida da quantidade total de Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sistema de Vasos Comunicantes"); **(iv) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observados os termos da escritura de emissão das Debêntures, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Oferta Restrita ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e o Montante Mínimo abaixo definido, sendo a quantidade de Debêntures da Primeira Série e a quantidade de Debêntures da Segunda Série determinadas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, em que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, juntamente com a respectiva Série, conforme o caso, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir a quantidade de Debêntures e respectivas Séries; **(v) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para (i) pagamento de financiamentos da Companhia, quais sejam (a) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, no valor total, na data de emissão, de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de agosto de 2017**

reais) e vencimento final em 15 de julho de 2020, conforme "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ser Educacional S.A."; e (b) Cédula de Crédito nº 00333757300000006020, referente a capital de giro, emitida pela Companhia em favor do Banco Santander, no valor contratual na data de desembolso de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e vencimento final em 3 de junho de 2019; e (ii) reforço de capital de giro, caso haja saldo remanescente após a liquidação integral dos valores previstos nos itens "(a)" e "(b)" acima. Em caso de distribuição parcial, a Companhia obterá os recursos faltantes, conforme necessário, por meio de qualquer outro tipo de captação de recursos ou por meio de utilização do caixa da Companhia; **(vi) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário")"; **(vii) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2017 ("Data de Emissão")"; **(viii) Prazo e Data de Vencimento:** Para todos os efeitos legais, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2019 ("Data de Vencimento Primeira Série")"; e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2021 ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, nos termos previstos abaixo e na Escritura de Emissão; **(ix) Forma e Emissão de Certificados:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados; **(x) Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa; **(xi) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento Cetip UTMV ("B3"), conforme o caso, em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(xii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantir os Debenturistas em

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de agosto de 2017**

caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; **(xiii) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o Preço de Subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **(xiv) Atualização do Valor Nominal:** As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; **(xv) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a, no máximo, (i) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, com relação às Debêntures da Primeira Série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com relação às Debêntures da Segunda Série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de agosto de 2017**

Amortização Extraordinária, nos termos previstos abaixo e na Escritura de Emissão, de acordo com os critérios definidos no caderno de fórmulas da B3 para as Debêntures, disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.cetip.com.br>), de acordo com a fórmula e os termos constantes da Escritura de Emissão; **(xvi) Amortização e Pagamento da Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado mediante uma única parcela na Data de Vencimento Primeira Série, ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, nos termos previstos abaixo e na Escritura de Emissão ("Amortização da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mediante uma única parcela na Data de Vencimento Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, nos termos previstos abaixo e na Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na Data de Emissão será amortizado semestralmente, em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira paga em 15 de março de 2020 e a última em 15 de setembro de 2021, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, nos termos previstos abaixo e na Escritura de Emissão ("Amortização da Segunda Série" e, em conjunto com a Amortização da Primeira Série, "Amortização"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, todo dia 15 dos meses de março e setembro, sendo a primeira data de pagamento em 15 de março de 2020 e a última em 15 de setembro de 2021, conforme previsto na Escritura de Emissão, ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, nos termos previstos abaixo e na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(xvii) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xviii) Local de**

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de agosto de 2017**

Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou (b) conforme o caso, pelo banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante"); **(xix) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(xx) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(xxi) Aquisição Antecipada Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação; **(xxii) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de setembro de 2018; e (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de setembro de 2019, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate parcial dentro de determinada Série, mediante notificação prévia aos Debenturistas da respectiva Série com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 ou

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de agosto de 2017**

mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão). O Resgate Antecipado Facultativo será feito pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, nos termos da Escritura de Emissão, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme descrito na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo estão descritos na Escritura de Emissão; **(xxiii) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade, a ser realizada nos termos da Escritura de Emissão. O valor da Oferta de Resgate Antecipado devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio de resgate antecipado, caso exista, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado. Os demais procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado estão descritos na Escritura de Emissão; **(xxiv) Amortização Extraordinária:** Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de setembro de 2018; e (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de setembro de 2019, mediante notificação prévia aos Debenturistas da respectiva Série com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de agosto de 2017**

Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Haverá incidência de prêmio *flat* sobre o Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme descrito na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária"). Os demais procedimentos da Amortização Extraordinária estão descritos na Escritura de Emissão; **(xxv) Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Vencimento Antecipado"): **(1) Vencimento Antecipado Automático:** (i) a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora formular pedido de autofalência; ou (d) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora sofrer liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores; (ii) na hipótese da Escritura de Emissão tornar-se inexecutável, nula ou inválida nos termos da legislação aplicável; (iii) falta de cumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão relativa a Remuneração e Amortização das Debêntures, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento; (iv) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão não relativa a Remuneração e Amortização das Debêntures, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de agosto de 2017**

descumprimento; (v) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira, no mercado financeiro ou de capitais, em valor individual e/ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (vii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, que implique a alienação de controle direto ou indireto da Emissora, exceto se for previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (x) redução do capital social da Emissora, exceto se com a anuência prévia de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; (xi) se ocorrer mudança do controle acionário (direto ou indireto) da Emissora, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se referida mudança de controle acionário for realizado entre empresas pertencentes ao seu grupo econômico, desde que o controle indireto final permaneça inalterado em relação àquele vigente na Data de Emissão; (xii) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Emissora, da Escritura de Emissão; e (xiii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora; **(2) Vencimento Antecipado Não Automático:** (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento; (ii) provarem-se falsas ou

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de agosto de 2017**

revelarem-se incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão; (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, relevantes para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora; (iv) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; (v) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** inciso 1.1.1 da Escritura de Emissão, não sanado de forma definitiva no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, ou em prazo inferior se assim for estabelecido judicialmente; (vi) descumprimento e/ou indício material de descumprimento, através de oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladoras, controladas ou coligadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, 12.529, de 20 de junho de 2011 e 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"); (vii) não cumprimento, pela Emissora da legislação trabalhista em vigor, incluindo a não adoção de medidas ou ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrente das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Trabalhistas"); (viii) existência de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, decisão administrativa ou laudo arbitral definitivo contra a Emissora, e que implique desembolso financeiro por parte desta, que não caiba qualquer tipo de manifestação e que não esteja garantido por bens ou ativos não relevantes da Emissora e/ou de terceiros, em valor no mínimo igual ao valor de desembolso financeiro ou já provisionado no balanço da Emissora na Data de Emissão, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (ix) protesto de títulos contra a Emissora em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, desde que não comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora que o referido protesto tenha sido sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; (x) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, dívidas financeiras no mercado financeiro ou de capitais e/ou qualquer outra obrigação devida segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de agosto de 2017**

R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;; (xi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora, exceto (i) se previamente aprovado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou (ii) se em valor, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (iii) no caso de imóveis ou participações societárias em valor, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela Emissora que importem em trabalho infantil e trabalho escravo; (xiv) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita no item 3.8 da Escritura de Emissão; (xv) rebaixamento em 2 (dois) ou mais níveis da classificação de risco da Emissão, pela agência de classificação de risco, considerando como base no rating da Emissão na Data de Emissão; e (xvi) não observância pela Emissora dos índices e limites financeiro ("Índices Financeiros") especificados na Escritura de Emissão, acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, conforme auditadas por auditor independente; **(xxvi) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, para o montante de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do contrato de colocação a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação"). A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de uma quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora ("Montante Mínimo"). Nos termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos investidores profissionais, da demanda pelas Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding"), de

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 10 de agosto de 2017**

Página 12 de 12

forma a definir (i) o volume total de Debêntures a serem emitidas no âmbito da Primeira Série e da Segunda Série, (ii) a alocação final das Debêntures entre os investidores, e (iii) a taxa de remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, observados os termos da Escritura de Emissão; **(xxvii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(b) Autorizar a Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à Oferta Restrita, incluindo (i) contratar instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a estruturação da Emissão e distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais, entre outros; e (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação, a Declaração de Veracidade e os demais documentos que irão compor a Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos.

(c) Ratificar os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Encerramento: Em seguida o Presidente deu por encerrada a reunião, ocasião em que determinou a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração da Companhia, e posteriormente pelos membros do Conselho de Administração que participaram da reunião por vídeo ou teleconferência. Recife, 10 de agosto de 2017.

Certidão: Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.

Pedro de Lemos Araujo Neto
Secretário